

08 JAN. 2020 08H04

  
LICITAÇÃO

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
Ilmo(a). Senhor(a) Pregoeiro(a), Procurador(a) Municipal, Departamento Jurídico.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019  
EDITAL Nº 26/2019

OBJETO: “SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.”

V.L. FUZETI - COMERCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.523.731/0001-35, com sede na AV Espírito Santo, 570, Jardim Apucarana, cidade de Apucarana, Estado do Paraná, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar seu:

### CONTRARRAZÕES

Diante recurso administrativo apresentado pela empresa MCA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME com relação ao produto ofertado pela RECORRIDA para o item 15.

#### I - DA TEMPESTIVIDADE


A empresa V.L. FUZETI - COMERCIAL, vem, por intermédio do artigo 41, parágrafo 1º da lei 8666/93, apresentar tempestivamente, contrarrrazões perante questionamento referente ao Pregão Presencial Nº 13/2019.

#### II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre, Pregoeiro(a) e membros da comissão de pregão, O respeitável julgamento das Contrarrrazões ao recurso administrativo apresentado pela empresa MCA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME onde alega que o produto ofertado pela RECORRIDA para o item 15 não atende ao descritivo do edital, em face das alegações apresentadas recai neste momento para sua responsabilidade, a qual a empresa V.L. FUZETI – COMERCIAL ME confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo Poder

**V.L. FUZETI – COMERCIAL ME**

CNPJ 05.523.731/0001-35 - I.E. 90279986-98  
Avenida Espírito Santo, nº 570 - Jardim Apucarana  
Apucarana - Paraná - CEP 86804-370  
Fone: (43) 3034-3474 – licitacaovl@gmail.com





Judiciário para a devida apreciação deste Processo Administrativo, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação visando resguardar aqui os direitos basilares da licitação.

A inconformidade da RECORRENTE, manifestada no referido instrumento, não merece prosperar e tão pouco induzir o(a) nobre Pregoeiro(a) e esta douta Comissão de Licitação a pratica de qualquer ato ilegal.

### III – DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório que tem por objeto a “SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.”, onde especificamente para o item 15 o edital nos trás descrição conforme quantidade e especificações colacionadas no Anexo I dos termos de referência.

ITEM	DESCRIPTIVO	QTD	UN
15	ASPIRADOR DE SECREÇÃO, PORTÁTIL, COM FLUXO DE ASPIRAÇÃO LIVRE DE NO MÍNIMO 50L/MIN. DEVERÁ CONTER FRASCO AUTOLAVÁVEL, TRANSPARENTE, GRADUADO, COM BOCA LARGA E CAPACIDADE MÍNIMA DE RESERVATÓRIO DE 05 LITROS. TAMPA DO FRASCO COM VEDAÇÃO HERMÉTICA E AUTOCLAVÁVEL. VACUÔMETRO DE 0 A 30 POL/HG E BOMBA ISENTA DE ÓLEO. CONTROLE DE VÁCUO QUE PERMITA ASPIRAR NO MÍNIMO DE 0 A 25 POL/HG. SISTEMA DE ACIONAMENTO POR PEDAL SEM CONDUÇÃO ELÉTRICA. GABINETE RESISTENTE À CORROSÃO COM RODÍZIOS E COM FREIO. FILTRO DE AR. PROTEÇÃO CONTRA EXTRAVASAMENTO OU COM LIMITADOR DE NÍVEL. ALIMENTAÇÃO 220V. GARANTIA NA MÍNIMA DE 01 ANO. ACESSÓRIOS: MANGUEIRA DE SILICONE COM METRAGEM MÍNIMA DE 1,50 M, MANUAL DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO COM O MESMO CONTEÚDO APRESENTADO À ANVISA.	01	UN

**V.L. FUZETI – COMERCIAL ME**

CNPJ 05.523.731/0001-35 - I.E. 90279986-98  
Avenida Espírito Santo, nº 570 - Jardim Apucarana  
Apucarana - Paraná - CEP 86804-370  
Fone: (43) 3034-3474 – licitacaovl@gmail.com

✓



No dia 11 de Dezembro de 2019 ocorreu o processo de pregão presencial Nº 13/2019, objetivando a "SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.". Após o credenciamento das empresas participantes houve então na sequência a abertura das propostas para análise e posterior fase de lances, durante estas etapas a RECORRIDA apresentou o item 15 – ASPIRADOR DE SECREÇÃO PORTÁTIL do Anexo 01 – TERMO DE REFERÊNCIA do referido processo, produto da Marca HR HOSPITALAR/ASPIRATEX, Modelo INL 6005 C, sendo que o produto ofertado pela RECORRENTE atende a todas as especificações técnicas sugeridas no respectivo termo.

Durante a sessão, devido ao inconformismo da empresa RECORRENTE quanto ao melhor preço apresentado pela RECORRIDA houve uma tentativa de tumultuar a sessão, com alegações e argumentos inverídicos. Dando sequência ao processo, houve então abertura da fase de lances, onde a RECORRIDA sagou-se vencedora, oferecendo à administração o melhor preço e consequentemente a melhor contratação, diante tal resultado houve mais uma vez inconformismo por parte da RECORRENTE, gerando o referente instrumento recursal e o presente.

Antes de qualquer resposta, cabe aqui deixar claro, que a RECORRIDA é representante da marca ofertada, onde a mesma submete a descrição editalícia à equipe técnica da fabricante, sendo que quando a mesma não atende em qualquer quesito, esta de imediato informa que o produto solicitado não consta em seu portfólio, ou seja, somente há oferta do produto quando este atende integralmente ao solicitado não sendo autorizado ofertar um produto divergente ao descritivo do edital.

#### **IV – DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE**

Inicialmente cabe ressaltar que se não há má-fé por parte da recorrente, é visível a falta de conhecimento quanto ao produto solicitado no instrumento convocatório. Alega a RECORRENTE que o equipamento ofertado pela RECORRIDA não atende ao descritivo técnico do termo referencial não possuindo "FLUXO DE ASPIRAÇÃO LIVRE DE NO MÍNIMO 50L/MIN".

Ainda em seu instrumento recursal apresenta uma imagem, destacando a informação de vazão do equipamento. Vale lembrar que o referido documento não se trata do manual técnico do equipamento, sendo um documento incompleto em suas informações.



Afim de comprovar o atendimento às informações levantadas pela empresa RECORRENTE, a RECORRIDA solicitou junto ao fabricante HR HOSPITALAR, manual técnico do produto apresentado à anvisa para aprovação de seu registro, o qual apresentaremos destacando as informações em comento.

Inicialmente com relação ao ponto elencado a cerca do fluxo de aspiração, o termo convocatório solicita que o equipamento tenha fluxo mínimo de 50l/min, sendo que, o equipamento ofertado pela empresa RECORRICA, modelo INL-6005-C possui fluxo regulável, podendo o operador regular o fluxo conforme a sua conveniência, estando disponível 5 níveis de regulagens: **Aspiração: 24 l/min. 36 l/min. 48 l/min. 60 l/min. 76 l/min;**

Apresentamos abaixo páginas do manual técnico comprovando a informação acima:





**V.L. FUZETI COMERCIAL**  
EQUIPAMENTOS MÉDICO-ODONTO-HOSPITALARES

# ASPIRADOR CIRÚRGICO ASPIRATEX MANUAL



---

**V.L. FUZETI – COMERCIAL ME**  
CNPJ 05.523.731/0001-35 - I.E. 90279986-98  
Avenida Espírito Santo, nº 570 - Jardim Apucarana  
Apucarana - Paraná - CEP 86804-370  
Fone: (43) 3034-3474 - licitacaovl@gmail.com

N





**VL FUZETI COMERCIAL**  
EQUIPAMENTOS MÉDICO-ODONTO-HOSPITALARES

### MODELOS

- |   |   |  |
|---|---|--|
| <input type="checkbox"/> INL-6001-BE    | <input type="checkbox"/> INL- 6005-CBE  | <input type="checkbox"/> INL-6005-C2           |
| <input type="checkbox"/> INL-6002-BE    | <input type="checkbox"/> INL- 6005-C2BE | <input type="checkbox"/> INL-6002-L            |
| <input type="checkbox"/> INL- 6002-CBE  | <input type="checkbox"/> INL-6003       | <input type="checkbox"/> INL- 6002-CL          |
| <input type="checkbox"/> INL-6003-BE    | <input type="checkbox"/> INL-6003-C     | <input type="checkbox"/> INL- 6004-L           |
| <input type="checkbox"/> INL- 6003-CBE  | <input type="checkbox"/> INL-6003-C2    | <input type="checkbox"/> INL- 6004-CL          |
| <input type="checkbox"/> INL- 6003-C2BE | <input type="checkbox"/> INL-6005       | <input checked="" type="checkbox"/> INL-6005-C |
| <input type="checkbox"/> INL- 6005-BE   |   |  |

### SÍMBOLOS UTILIZADOS

	Símbolo Geral de Advertência
	Consultar o Manual
<b>IP 20</b>	Equipamento protegido contra sólidos com diâmetro > 12 mm e não protegido contra penetração nociva de água
	Parte Aplicada Tipo B
	Corrente Alternada
	Corrente Contínua
	Aterramento de proteção
	Posição Ligado "ON"
	Posição Desligado "OFF"

**V.L. FUZETI - COMERCIAL ME**

CNPJ 05.523.731/0001-35 - I.E. 90279986-98  
Avenida Espírito Santo, nº 570 - Jardim Apucarana  
Apucarana - Paraná - CEP 86804-370  
Fone: (43) 3034-3474 - licitacaovl@gmail.com

N



### ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- ✓ Tensão de Alimentação: 127 ou 220 V ou Bateria 12Vdc;
- ✓ Frequência de Alimentação: 50/60 Hz;
- ✓ Fusível: 15A
- ✓ Potência de Entrada: 242 VA em 220 V ou 254 VA em 127 V;
- ✓ Potência do Motor: 186 W (1/2 CV), (1/3 CV) ou (1/4 CV);
- ✓ Rotação: em 60 Hz = 1750 rpm e 3500 rpm;
- ✓ Pressão Máxima do Compressor: 40 e 80 lbf/pol." (2,8) (5,60) ibf/pol;
- ✓ Deslocamento Teórico: 90 l/min;
- ✓ **Aspiração: 24 l/min. 36 l/min. 48 l/min. 60 l/min. 76 l/min;**
- ✓ Equipamento Classe I – Proteção elétrica por condutor terra no cabo de alimentação;
- ✓ Parte Aplicada: Tipo B;
- ✓ Grau de Proteção do equipamento: IP20, protegido contra penetração nociva de sólidos >12 mm, não protegido contra penetração nociva de líquidos;
- ✓ Grau de Proteção do pedal: IPX 6, protegido contra jatos potentes de água.
- ✓ Modo de Operação: Contínuo;
- ✓ Faixa de Temperatura de Operação: +5°C a +45°C;
- ✓ Faixa de Umidade relativa de Operação: 30% a 75%;
- ✓ Faixa de Pressão Atmosférica de Operação: 375 e 795 mmHg;
- ✓ Equipamento Não Estéril;
- ✓ Vida Útil – 05 anos.



Conforme manual técnico apresentado, fica aqui comprovado o pleno atendimento ao ponto levantado pela empresa RECORRENTE.

Senhor(a) Pregoeiro(a), Equipe Técnica e demais membros desta Douta Comissão de Licitação, é fato mais do que comprovado que a empresa RECORRIDA, cumpriu todas as exigências técnicas do edital, pois ofertou corretamente seu equipamento, de acordo com as especificações técnicas descritas, inclusive com características superiores, apresentando toda documentação necessária a apreciação da comissão, ofertando assim, aquele que atendeu plenamente ao exigido.

Diante dos apontamentos aqui mostrados fica comprovado o pleno atendimento do produto ofertado pela RECORRIDA, diante do exigido através do termo de referência do referido edital, além do pleno atendimento nas questões levantadas, afirmamos mais uma vez que o equipamento atende a todo descritivo do termo de referência do edital, cabendo ainda ressaltar mais uma vez que o valor do produto ofertado pela recorrente é visivelmente menor diante de todas as propostas ofertadas.

#### **V - DA NECESSIDADE DO RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E DA RAZOABILIDADE**

Cabe aqui ressaltar que a RECORRIDA esta classificada em 1º lugar do processo, sendo que esta sim trouxe não só a este processo como a está respeitada administração o melhor preço, que é princípio básico dos processos licitatórios.

Além dos fundamentos acima expendidos – os quais de per si já arrimam exaustivamente as pretensões da Recorrida – vale explanar que para o julgamento acertado desta contenda, V. S.<sup>a</sup>. não poderá, nunca e em tempo algum, perder de vista o princípio da eficiência administrativa, ora erigido no artigo 37, da nossa Carta da República de 1988, por força da já antiga Emenda Constitucional de nº 19, pelo qual deverá haver o razoável aproveitamento dos meios e recursos colocados à disposição do administrador público, alinhados às necessidades públicas existentes, incidindo, aí, igualmente, o princípio da economicidade e da razoabilidade.

Isto porque, a decisão administrativa não pode vir ausente de parâmetros legais, já que poderá deixar de escolher uma empresa inteiramente capaz à consecução do objeto do certame, bem como e principalmente que ofertara o menor preço pela contratação.

**V.L. FUZETI – COMERCIAL ME**

CNPJ 05.523.731/0001-35 - I.E. 90279986-98  
Avenida Espírito Santo, nº 570 - Jardim Apucarana  
Apucarana - Paraná - CEP 86804-370  
Fone: (43) 3034-3474 – licitacaovl@gmail.com





Deverá ainda a decisão administrativa observar e respeitar outro princípio de direito administrativo, qual seja, o da razoabilidade, segundo o qual a Administração deve "obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida" (Bandeira de Mello, Celso Antônio . in Curso de Direito Administrativo, 11ª Ed. Malheiros Editores, São Paulo, 1999, Pg. 66). De outra monta, temos o conceito do princípio da eficiência posto por ALEXANDRE MORAES: "Assim, princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social."

Por isso, o respeito à legalidade leva à manutenção favorável a Recorrida, por estar aí incluso todo o benefício da melhor contratação e, com tal decisão, V. S.<sup>a</sup>. estará defendendo os princípios da eficiência, da economicidade e, principalmente, da razoabilidade administrativa, os quais condicionam a validade dos atos administrativos, máxime quando a pretexto do exercício da competência discricionária.

Destaque-se os ensinamentos do Professor MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed. Ed. Dialética, São Paulo, 2001, às fls. 63: "O Estado tem o dever de realizar a melhor contratação sob o ponto de vista da economicidade. Isso significa que a contratação comporta avaliação como modalidade de relação custo benefício. A economicidade é o resultado da comparação entre encargos assumidos pelo Estado e direitos a ele atribuídos, em virtude da contratação administrativa. A economicidade exige que o Estado desembolse o mínimo e obtenha o máximo e o melhor." (Original sem grifos)

Não obstante os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade já estarem, há muito, implícitos em nosso ordenamento jurídico constitucional, a partir da alteração introduzida pela já antiga Emenda Constitucional de nº 19, tais princípios passaram a estar expressos em nossa Carta Máxima, devendo, assim, ser observados por todos os cidadãos comuns, máxime pelos administradores públicos.



## VI - DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados em comum acordo com o Edital de Licitação, com a Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que dispõem sobre a matéria, a empresa RECORRIDA, passa a requerer:

a) O indeferimento em sua totalidade do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa MCA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME, por não possuir embasamento plausível de apreciação.

b) O deferimento em sua totalidade das CONTRARRAZÕES apresentadas pela empresa **V.L. - COMERCIAL ME**, para que a mesma seja declarada Adjudicada e Homologada no certame licitatório, garantindo assim os seus reais direitos adquiridos, prosseguindo com a fase cursiva da licitação para contratação.

c) A devida aplicação do Princípio da Eficiência Administrativa em conjunto com os Princípios da Probidade Administrativa, da Legalidade, do Julgamento Objetivo e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

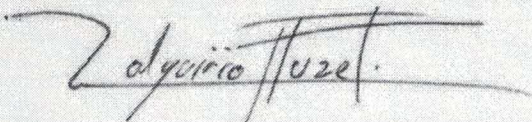
Termos em que pede Deferimento.

Apucarana, 19 de Dezembro de 2019.

05.523.731/0001-35

V.L. FUZETI - COMERCIAL

AV. ESPIRITO SANTO, 570 - JD. APUCARANA  
APUCARANA / PR  
86.804-370

  
VALQUIRIA LUIZ FUZETI  
Representante Legal  
CPF 790.290.009-53

**V.L. FUZETI – COMERCIAL ME**

CNPJ 05.523.731/0001-35 - I.E. 90279986-98  
Avenida Espírito Santo, nº 570 - Jardim Apucarana  
Apucarana - Paraná - CEP 86804-370  
Fone: (43) 3034-3474 – licitacaovl@gmail.com